RESOLUÇÃO Nº 051/2022 – CEPE/UNESPAR

(Alterada pela Resolução nº 023/2022 – COU/UNESPAR e Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

Institui os parâmetros sobre o uso e inclusão do Nome Social no âmbito da Universidade Estadual do Paraná e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e **REITORA DA UNESPAR,** no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus artigos 1º, incisos II e III, artigo 3º, inciso IV, artigo 5º e artigo 19, que estabelecem como princípios, direitos e garantias fundamentais: a cidadania, a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos e todas sem preconceitos, a igualdade perante a lei e a laicidade do Estado;

considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), artigo 3º, que estabelece igualdade de condições para acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pluralismo de ideias, respeito às liberdades individuais de gênero e sexuais, gestão democrática do ensino público, valorização das experiências extraescolares e vinculação entre educação e as práticas sociais;

considerando a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001), e demais tratados internacionais de Direitos Humanos dos quais o Brasil é signatário;

considerando os Princípios de Yogyakarta, de novembro de 2006, que dispõem sobre a aplicação da legislação internacional de Direitos Humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero;

considerando o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) de 2009, da Presidência da República e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH, que dispõe diretrizes e ações para a elaboração de Políticas Públicas voltadas para esse segmento, mobilizando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada na consolidação de um pacto democrático;

considerando a Portaria nº 233, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que assegura a todas as pessoas que trabalham no serviço público, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais;

considerando a Instrução Conjunta nº 02/2010 da Secretaria de Estado da Educação (SEED), da Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUED) e Diretoria de Administração (DAE), do Estado do Paraná, atualizada pela Orientação Conjunta nº 02/2017 da Superintendência de Desenvolvimento Educacional (SUED) e da Secretaria de Estado da Educação (SEED), que dispõe sobre a inclusão do nome social nos registros escolares internos de estudantes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

considerando a Portaria nº 1.612, de 18/11/2011, do Ministério da Educação, que dispõe sobre o uso de nome social de transexuais e travestis em órgãos do MEC;

considerando o Decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016, da Presidência de República, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

considerando a Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018, do Conselho Nacional de Educação (CEE), do Ministério da Educação, que dispõe sobre o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

considerando a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CNCD-LGBT, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

considerando a Resolução nº 007, de 06 de setembro de 2016, COU/Unespar, que dispõe sobre a criação do Centro de Educação em Direitos Humanos (CEDH) e aprova seu Regimento Interno, estabelecendo-se no Art. 3º a missão de desenvolver ações que promovam a Educação em Direitos Humanos em prol do acesso, inclusão e permanência da diversidade humana, em especial de grupos vulneráveis e/ou socialmente excluídos como processo e inclusão educacional e social;

considerando que o não reconhecimento da identidade de gênero e do nome social se caracteriza como violência simbólica, e a adoção do uso do nome social garante o respeito à identidade de gênero de pessoas transexuais, travestis e não binárias evitando constrangimentos, estigmas, preconceitos, violência e a evasão dessas pessoas no âmbito da Unespar;

considerando os incisos I, IV e XVII do Art. 7º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 19.312.706-1;

considerando a deliberação contida na ata da 6.ª Sessão (4.ª Ordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 05 de outubro de 2022, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os parâmetros sobre o uso e a inclusão do Nome Social no âmbito da Universidade Estadual do Paraná, conforme disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da homologação final pelo Conselho Universitário, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução Nº 001/2016 – REITORIA-UNESPAR.

Art. 3º Publique-se no *site* da Unespar.

Paranavaí, em 05 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

ANEXO I DA RESOUÇÃO N° 051/2022 – CEPE/UNESPAR

(Alterada pela Resolução nº 023/2022 – COU/UNESPAR e Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

PARÂMETROS SOBRE O USO E A INCLUSÃO DO NOME SOCIAL NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

~~**Art. 1º** Fica assegurado a discentes, docentes, pessoas que trabalham no serviço da administração universitária, pessoas que trabalham sob regime de estágio e profissionais sob outros regimes de trabalho na Unespar, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica e/ou funcional~~.

Art. 1º Fica assegurado a discentes, docentes, agentes universitários, demais pessoas que trabalham no serviço da administração universitária, pessoas que trabalham sob regime de estágio e profissionais sob outros regimes de trabalho na Unespar, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica e/ou funcional. (Alterado pela Resolução nº 023/2022 – COU/UNESPAR)

~~**§ 1º** Nome social é o modo como a pessoa reconhece, identifica e denomina a si mesma na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.~~

§ 1º Nome social é o nome pelo qual a pessoa se identifica e prefere ser chamada, refletindo sua identidade de gênero; é um direito de **pessoas transgêneros, transexuais e travestis,** assegurado por lei e utilizado em documentos oficiais e na vida cotidiana para combater a discriminação e garantir respeito e cidadania: (Alterado pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

I- O nome social não deve ser confundido com apelidos ou nomes fantasia ou nome artístico e/ou profissional; (Incluído pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

II- Uma vez escolhido o nome social para fins de registro acadêmico este não poderá mais ser alterado; (Incluído pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

III- Poderão ser utilizados prenomes compostos e agnomes poderão ser retirados. (Incluído pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

§ 2º As pessoas que se enquadrem nas condições descritas no *caput* deste artigo devem formalizar a solicitação de uso de nome social para as instâncias competentes, conforme o disposto nos artigos 2º e 3º destes Parâmetros.

§ 3º A inclusão do nome social se dará por meio da substituição do prenome constante no registro civil pelo nome social, acrescido do sobrenome civil.

§ 4º A Universidade deve garantir que, em todos os concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da instituição, conste nos formulários de inscrições a opção para a pessoa candidata indicar seu nome social, assegurando o uso do mesmo

durante os processos seletivos.

§ 5º A Universidade deve garantir os procedimentos institucionais necessários para efetivar o direito de uso e inclusão do nome social em documentos e atos da vida funcional e acadêmica, bem como, as medidas para atualização do sistema oficial de registros, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente, inclusive aqueles com assinatura requerida por meio do sistema e-protocolo.

§ 6º É obrigatório no ato da solicitação a entrega da autodeclaração de pessoa transgênero, transexual ou travesti devidamente preenchida e assinada. (Incluído pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

Art. 2º No caso de discentes, o requerimento da inclusão do nome social deve ser formalmente solicitado ao Setor de Controle Acadêmico do *Campus*, no ato da matrícula, ou a qualquer tempo, durante a manutenção do vínculo de estudante com a Unespar.

§ 1º No caso de discentes menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida formalmente mediante a apresentação de autorização, por escrito, de seus/suas representantes legais, em conformidade com o disposto no Artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 2º O Setor de Controle Acadêmico do *Campus* deve providenciar a inclusão do nome social de discentes nos cadastros e formulários pertinentes, assim como, comunicar às demais instâncias do *Campus* sobre a solicitação requerida.

§ 3º Garante-se a pessoas que se enquadrem no *caput* deste artigo, o direito de que sua nomeação oral seja sempre feita pelo nome social, sem menção ao nome civil, em todos os documentos institucionais, inclusive na frequência de classe, declarações, certificados e em solenidades como colação de grau, defesa de trabalhos de conclusão e outros eventos congêneres.

Art. 3º No caso de docentes, pessoas que trabalham no serviço da administração universitária, pessoas que trabalham sob regime de estágio e profissionais sob outros regimes de trabalho, o requerimento de inclusão do nome social deve ser formalmente solicitado à Divisão de Recursos Humanos do *Campus* de lotação, no momento de vinculação à instituição, ou a qualquer tempo, durante a manutenção do vínculo de trabalho com a Unespar.

§ 1º A Divisão de Recursos Humanos deve providenciar a inclusão do nome social das pessoas que se enquadram no disposto no *caput* desse artigo, nos cadastros e formulários pertinentes, assim como, comunicar às demais instâncias do *Campus* da solicitação requerida.

§ 2º Garante-se a pessoas que se enquadrem nas condições dispostas no *caput* desse artigo, o direito de que sua nomeação oral seja sempre feita pelo nome social, sem menção ao nome civil, em todas as instâncias da instituição, documentos, solenidades e eventos congêneres.

Art. 4º O direito de uso e inclusão do nome social de pessoas que se enquadrem nas condições descritas no Artigo 1º destes Parâmetros deverá ser assegurado também nos seguintes casos:
I – cadastros de dados, crachás, listas de presenças e comunicações internas de uso social;
II – endereço de correio eletrônico;
III – lista de ramais da instituição;
IV – nome de identificação em sistemas de informática;
V – documento de identificação funcional, carteira estudantil ou outro recurso de identificação estudantil de uso interno da Unespar e suas Unidades e órgãos;
VI – documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como diários de classe, cadastros, fichas, formulários, certificados, declarações, divulgação de notas, divulgação de resultados de processos seletivos;
VII – versões finais de trabalhos de conclusão de curso (TCC), teses e dissertações.

Art. 5º Os diplomas de conclusão de curso, históricos escolares, certidões, atestados e demais documentos de pessoas que formalizaram a solicitação do uso de nome social, conforme disposto nestes parâmetros, serão emitidos pela universidade com o nome social. A identificação do nome civil deve obrigatoriamente constar no verso seguido do número do CPF. (Alterado pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

~~**Art. 6º** Após o requerimento da pessoa interessada, conforme disposto nestes Parâmetros, os procedimentos administrativos para a inclusão do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta dias).~~

Art. 6º Após o requerimento da pessoa interessada, conforme disposto nestes Parâmetros, os procedimentos administrativos para a inclusão do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta dias), exceto para a emissão de diplomas. (Alterado pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

Parágrafo único: É assegurado aos egressos diplomados o direito de solicitar, a qualquer tempo, a inclusão do nome social no diploma, emitindo-se o documento como **segunda via**. Nos casos de retificação de prenome, a nova emissão será processada como **via original**, mediante o cancelamento imediato da anterior. Diplomas emitidos somente com o uso do nome social sem constar no verso o nome civil deverão ser cancelados e nova emissão deve ser realizada. (Incluído pela Resolução nº 023/2026 – CEPE/UNESPAR)

Art. 7º A Universidade, por meio da Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, promoverá ações de conscientização sobre o direito de uso do nome social, bem como, disseminará informações sobre o processo de retificação do nome civil nas instâncias competentes, de modo a promover a cultura de respeito à identidade de gênero e assegurar a proteção de Direitos Humanos.

Art. 8º Os casos omissos serão deliberados pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos ou por comissão por ela designada.